



## LIGA DOS AMIGOS DOS DOENTES DOS AÇORES

Considerando que,

A Casa Solidária - Fernanda Trindade, propriedade da Liga dos Amigos dos Doentes dos Açores, é um imóvel destinado ao alojamento temporário de doentes, que se deslocam das restantes ilhas do arquipélago à Terceira para tratamento ou internamento, e respectivos acompanhantes, sito à Rua Prof. Augusto Monjardino, n.º 60;

Constitui um dos mais proveitosos e meritórios projectos da Liga, sumamente reconhecido pela celebração do respectivo Protocolo de participação financeira entre a SAUDAÇOR - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde, S.A. e a Liga dos Amigos dos Doentes dos Açores;

No entanto, faz-se necessário densificar o modelo de gestão da *Casa Solidária - Fernanda Trindade*, de modo a conferir-lhe um instrumento regulamentar susceptível de contribuir para o seu melhor funcionamento e aproveitamento por parte daqueles que dela necessitam;

Assim, nos termos do disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de Novembro e na alínea l) do art. 24º dos Estatutos da Liga dos Amigos dos Doentes dos Açores, aprovados em Assembleia Geral de 17/11/2015, esta Instituição Particular de Solidariedade Social aprova o seguinte:

### **Regulamento Interno da *Casa Solidária - Fernanda Trindade***

#### **Artigo 1º** *Definição e Acesso*

1. A Casa Solidária é uma residência dotada de condições técnicas e logísticas para o acolhimento diário de 12 utentes (doentes e acompanhantes) deslocados da sua ilha de residência.

2. A inscrição de doentes e acompanhantes para alojamento temporário na Casa Solidária é feita mediante contacto com a Sede da Liga e está sujeito à existência de vaga à data em que é pretendido o alojamento temporário.

3. À Casa têm acesso, na qualidade de residentes temporários, todos os utentes de outras ilhas que se dirijam aos serviços de saúde da ilha Terceira, independentemente de sexo, cor, raça ou religião, desde que não sejam portadores de doenças ou comportamentos susceptíveis de afectar os outros residentes ou perturbar o normal funcionamento ou ambiente da Casa.

### **Artigo 2º**

#### *Período de Funcionamento*

1. A Casa Solidária estará disponível para todos os utentes do Serviço Regional de Saúde, 24 horas por dia.

### **Artigo 3º**

#### *Deveres da Instituição*

1. São deveres da Instituição:

- a) Manter a limpeza e higiene das instalações da Casa Solidária;
- b) Assegurar a vigilância das instalações e equipamentos da casa, sensibilizando os utentes quanto ao correcto modo de utilização e funcionamento dos mesmos;
- c) Disponibilizar a todos os utentes admitidos quarto para dormida, casa de banho e utilização dos espaços comuns (cozinha e sala de convívio);
- d) Respeitar e assegurar a privacidade e intimidade dos utentes acolhidos pela Casa Solidária;
- e) Orientar os utentes em situações relacionadas com a sua estadia e motivos da sua deslocação;

### **Artigo 4º**

#### *Direitos de utentes*

1. São direitos dos utentes:

- a) Ter acesso a um quarto, casa de banho e áreas comuns;
- b) Privacidade e bem-estar;
- c) Entrar e sair livremente na Casa, entre as 09h00 e as 22h00;

d) Receber visitas na sala de convívio, no período compreendido entre as 09h00 e as 22h00, necessitando apenas de uma identificação dos visitantes;

## **Artigo 5º**

### *Deveres dos utentes*

1. São deveres dos utentes:

a) Pautar-se por critérios de prudência e zelo na utilização e manuseamento de todos os equipamentos e instalações da residência;

b) Respeitar as necessidades de sossego, repouso e privacidade dos outros utentes que frequentem a casa;

c) Manter a limpeza do quarto e das áreas comuns que utilizar;

d) Adotar um comportamento que se pautar pelas normas da boa convivência, evitando lesar os interesses dos demais utentes, na utilização dos espaços comuns;

e) Travar o acesso à Casa a pessoas estranhas e a animais;

f) Avisar, logo que possível, ao Responsável pela Casa ou à Sede da Liga de qualquer anomalia detectada pelos mesmos nas instalações e equipamentos da residência ou qualquer incumprimento do estabelecido no presente Regulamento;

g) Dar conta ao Funcionário/Responsável pela Casa ou aos serviços da Liga das suas entradas ou saídas, fora do período de funcionamento, das 09h00 às 22h00, necessitando de prévia autorização para esse efeito;

h) Dar uma contribuição, estipulada pela Direção da Liga, destinada a ajudar a suportar as despesas relativas ao alojamento.

## **Artigo 6º**

### *Funcionário/Responsável pela Casa Solidária - funções*

A Casa Solidária disporá dum funcionário(a) - Responsável pela Casa Solidária, preferencialmente residente na mesma, a quem, para além das tarefas de limpeza, higiene e vigilância da residência, incumbirá a responsabilidade de receber e acolher os utentes, fornecer-lhes as informações de que necessitem relativamente à utilização do imóvel, orientá-los em todas as situações relacionadas com a estadia (deslocações ao Hospital, consultórios e outras estruturas do âmbito da prestação de

cuidados de saúde; refeições, etc.) e manter em relação aos mesmos uma atitude de acolhimento, simpatia e apoio.

### **Artigo 7º**

#### *Incumprimento das disposições regulamentares*

O incumprimento de quaisquer disposições do presente Regulamento por parte dos utentes e respectivos acompanhantes, dará direito à Liga de excluí-los da Casa Solidária.

### **Artigo 8º**

#### *Disposições finais*

O presente Regulamento deve ser dado a conhecer a todos os utentes admitidos na Casa Solidária e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, devendo ser afixado em local visível nas instalações de Sede da Liga dos Amigos dos Doentes dos Açores e da Casa Solidária.

A Direção